

22.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas 16.11.2016

Ponto 3.6 - Declaração de Voto

Proposta de Alteração ao Regulamento da Taxas e Outras Receitas Municipais e suas Normas de Liquidação e Cobrança do Município de Odivelas – Discussão Pública

O Regulamento de Taxas e outras Receitas Municipais é um dos documentos fundamentais e estruturantes para a atividade municipal.

É por todos conhecido que os vereadores da CDU nesta Câmara têm apresentado sempre um conjunto de reservas e críticas profundas quer quanto aos valores que são aplicados, quer em relação às políticas e opções que têm sido sucessivamente tomadas.

Estamos lembrados da exorbitância de aumentos que a tabela de taxas sofreu em 2011 / 2012, onde se registaram aumentos de 100, 200 e nalguns casos até de 300%, o que se tornou tanto mais gravoso quanto se assistia ao agravamento da conjuntura económica e social, resultante da desastrosa política levada a cabo pelo governo PSD/CDS.

Após ter sido aprovada, em fevereiro último, mais uma alteração à tabela de taxas e tarifas, eis que hoje nos é presente mais uma proposta de alteração.

Temo-lo dito repetidamente, consideramos que a Tabela de Taxas e Tarifas de um município deve ser um instrumento estável na sua organização e sistematização, congruente e abrangente e de fácil compreensão para os seus destinatários.

A proposta que acabámos de votar, apresenta, diríamos três grandes grupos quanto à natureza das alterações.

Um primeiro grupo de alterações relativo a alguns artigos do urbanismo, nomeadamente a obras de edificação, pedidos de autorização de utilização ou alteração de utilização e o de vistorias e diligências. Nestes há aumentos e/ou subdivisão de taxas, significando aumentos das mesmas, como por exemplo no artigo 48º em que o munícipe passa a ser taxado pelo pedido de autorização de utilização e pela alteração de utilização e ainda se esta tem ou não tem obras, portanto passa a pagar em duplicado. Um outro artigo, não menos sintomático, é o 43º em que apesar da fórmula ter sido simplificada, o munícipe passa a pagar mais, pois além de passar a ser taxado pelo valor do metro quadrado ou fração da área alterada, esse valor sobe de 0,43 € para 1,94 €, ou seja sobe mais de 450%.

Um segundo grupo de alterações respeitante às taxas desportivas em que genericamente as tarifas aplicadas na piscina municipal baixam, talvez para compensar a não dedução respeitante ao IVA aquando da internalização ou porque a agenda autárquica assim o impõe.

Estrategicamente ou talvez não, os preços respeitantes ao Centro Cultural da Malaposta não sofrem qualquer alteração ...

Já em relação ao Multiusos, no essencial os preços mantêm-se e nalguns casos pontuais baixam.

No entanto nem tudo são boas notícias em relação às taxas desportivas. Por exemplo o artigo 108º - taxas de utilização dos recintos desportivos, sofre um aumento quase geral que varia entre os 5 e

os 50%, exceção feita para a taxa a cobrar a munícipes de outros concelhos que reduz mais de 20%. Situação idêntica é a que se passa com a utilização da Quinta das Águas Férreas, em que houve um aumento generalizado, com exceção para os utentes singulares do concelho.

Também **na** cedência de instalações, embora os valores não sofram alterações, são introduzidas *nuances* que faz com que esses valores dupliquem ou tripliquem conforme se tratem de utilizações ao sábado ou ao domingo.

Um terceiro grupo de alterações, tem a ver com as isenções e novas reduções que são introduzidas. Neste grupo destacam-se a reformulação dos artigos 10º-B e 10º-D, referentes às isenções e reduções devidos quer pela utilização da piscina municipal, quer do Multiusos, em que há a reformulação dos artigos.

Em relação ao pagamento em prestações, consideramos como positivo o alargamento do prazo para esse pagamento, que passa de 3 para 5 anos e em que a unidade mínima passa a ser uma unidade conta, para além de se abrir a possibilidade, desde que fundamentado, do não pagamento de juros nem prestação de caução.

Registamos e consideramos curioso a mudança do nome da epígrafe do artigo 167º - Programa Municipal Anticrise ... passando a denominar-se “Medidas de Incentivo à Reabilitação Urbana e às Atividades Económicas”. É caso para perguntar, deixámos de estar em crise?

Mais sintomático ainda é o facto dos artigos referentes ao urbanismo que sofreram agravamentos e alterações, inclusive com a criação de novas taxas, serem precisamente aqueles que através deste artigo têm a possibilidade de serem isentos.

Embora este não seja a nossa forma de trabalhar nem de estar na política, pois como referimos, consideramos que a Tabela de Taxas e Tarifas de um município deve ser um instrumento estável na sua organização e sistematização, congruente e abrangente e de fácil compreensão para os seus destinatários, mas porque esta alteração, após sucessivos, continuados e exorbitantes aumentos, pode efetivamente representar algum alívio para os munícipes, a nossa abstenção.

Odivelas, 16 de Novembro de 2016

Os Vereadores da CDU